



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Rua Lenine Nequete, 60, Sala 620 - Bairro: Centro - CEP: 92310205 - Fone: (51) 309-85389 - Email:
frcanoas1vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000345-
75.2012.8.21.0008/RS**

AUTOR: TEDESCO & CIA LTDA

RÉU: MASSA FALIDA DE TEDESCO & CIA LTDA

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de processo falimentar da empresa **TEDESCO & CIA. LTDA.**, que tramitava fisicamente (processo nº 008/1.12.0005155-1) e que foi digitalizado (Evento 5).

Foi decretada a falência em 23/04/2012 (Evento 5 – ANEXO2, fls. 42-58).

A Administradora Judicial da Massa Falida apresentou relatório, pugnando para que sejam julgadas boas as contas apresentadas e encerrada a presente falência, permanecendo a falida responsável pelo saldo do passivo informado (R\$ 92.408,96), com subsequente publicação de edital de encerramento na forma a que alude o artigo art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, independentemente do recolhimento de custas processuais, uma vez que esgotado o ativo da massa falida (Evento 6).

Intimada para se manifestar sobre o relatório final com prestação de contas apresentado pela Administradora Judicial, a Massa Falida afirmou que nada tem a opor ao suprarreferido relatório (Evento 29).

O Ministério Público opinou no sentido de que sejam julgadas boas as contas prestadas pela Administradora Judicial da massa falida de **TEDESCO & CIA. LTDA.** (Evento 35).

Relatei.

Decido.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Canoas

Considerando o relatório da Administradora Judicial (Evento 6), a qual requereu a aprovação das contas e o encerramento da falência, dentre outras considerações, bem como o parecer ministerial, que se deu no mesmo sentido, é de ser declarado o encerramento da falência.

Isso posto, **declaro encerrado o processo de falência da Massa Falida de Tedesco & Cia. Ltda., julgando boas as contas apresentadas, permanecendo a falida responsável pelo saldo do passivo informado (R\$ 92.408,96).**

Publique-se o edital, na forma do parágrafo único do art. 156 da Lei nº 11.101/2005.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GORETE FATIMA MARQUES, Juíza de Direito**, em 13/6/2022, às 15:17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10020451663v2** e o código CRC **ddaedf7c**.

5000345-75.2012.8.21.0008

10020451663 .V2